



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.290 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Agente de Combate a Endemias, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Agente de Combate a Endemias	40 hs semanais	Padrão 06

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre da exoneração, a pedido, do servidor efetivo Dilvo José Glowacki, e da falta de concurso público vigente com aprovados para o cargo.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou, ou no caso de homologação de concurso público com aprovados para o cargo.

§ 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A contratação será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale-alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º A contratação fica automaticamente rescindida com o término do prazo estipulado por esta lei, independentemente de anuência do contratado, tendo em vista os limites estabelecidos pelo art. 237 da Lei Municipal 1991/91.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 1º DE SETEMBRO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura,
onde são divulgados os atos oficiais, por
15 dias a contar de 04/09/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

Projeto de Lei nº 70/2017 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 29 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar 01 Agente de Combate a Endemias, em caráter temporário por excepcional interesse público em razão da exoneração do servidor efetivo Dilvo José Glowacki, e da falta de concurso público vigente com aprovados para o cargo.

O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou, ou no caso de homologação de concurso público com aprovados para o cargo.

A contratação será pelo prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

A seleção será através processo seletivo simplificado.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
VILMAR ANTÔNIO SOCCOL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta